



RF  
M

8.

**Procedimento Concursal para Preenchimento de 6 (seis) Postos de Trabalho na  
Carreira/categoria de Assistente Técnico  
(Área Guia do Parque Arqueológico)**

**ATA N.º 5**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 10h, nos termos do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, através da plataforma Zoom através do Link: <https://videoconf-colibri.zoom.us/j/93880665301?pwd=ssPAm0FoDTxkSvVOCRYLmgtpeduCKq.1> ID da reunião: 938 8066 5301 Senha: 671574, reuniu-se o Júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 6 (seis) postos na carreira/categoria de assistente técnico, da área funcional de Guia do Parque Arqueológico, designado por despacho da Exma Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo da Côa Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, Aida Maria Oliveira Carvalho, de 13 de fevereiro de 2025, constituído por, Sónia Paula da Silva Nogueira professora coordenadora do Instituto Politécnico de Bragança Presidente do Júri em substituição de Aida Maria Oliveira Carvalho, Ana Rita Ribeiro Fernandes, chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Norte, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Dalila Susana da Rocha Correia, vogais efetivos, bem como o vogal suplente, Mário Rui Oliveira dos Reis Soares, ambos Técnicos Superiores da Côa Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Esta reunião teve como ordem de trabalhos:

- a) proceder à análise do exercício do direito de audição por parte de um candidato;

Dando início à reunião o Júri informou que foi rececionada na caixa de correio eletrónico do recrutamento, no dia 7 de junho, dentro do prazo para o exercício da audiência prévia, uma exposição por parte do candidato José Jambas.

Da análise da exposição resultou o seguinte:

Quanto ao ponto 1, não foi rececionado no meio de comunicação ([recrutamento@arte-coa.pt](mailto:recrutamento@arte-coa.pt)) posto à disposição dos candidatos qualquer pedido de esclarecimento de dúvidas, nem os erros agora apontados foram objeto do exercício do direito de audiência prévia quando os candidatos foram notificados da ata



n.º 2. Acresce que, junto com a notificação, a que se refere o candidato, seguiu em anexo a ata n.º 2, que menciona expressamente “serão notificados da decisão de admissão e da realização da prova de conhecimentos (PC), que se realizará no dia 19 de maio de 2025, às 14:00h”.

Relativamente ao ponto 2, o júri reitera que não foi rececionado nenhum pedido de esclarecimento no canal de comunicação posto à disposição dos candidatos. Também este fundamento ora invocado, não foi alegado em sede do exercício do direito de audiência prévia quando foi notificado da ata n.º 2. Mais se acrescenta que do próprio aviso de abertura constava toda a informação necessária quer para os candidatos concorrerem, quer sobre os conteúdos objeto da Prova de Conhecimentos.

Quanto ao aludido no ponto 1 e 2, em que o candidato refere que os apontados erros induziam os candidatos ao engano, não corresponde à verdade porquanto os candidatos compareceram aos métodos de seleção e conforme acima se descreveu, nenhum pedido de esclarecimentos foi enviado pelo meio de comunicação disponível para o efeito.

No que se refere ao ponto 3 da exposição, a situação agora exposta foi devidamente acautelada pelo júri, não tendo nenhum dos candidatos sido prejudicado com sobreposições de data/hora nas provas referentes aos dois concursos que se encontram a decorrer.

Quanto ao ponto 4, é da inteira responsabilidade a pontualidade do candidato, não tendo sido nenhum candidato beneficiado, uma vez que a prova escrita terminou considerando a duração que se encontrava prevista no respectivo aviso, a contar do momento de início da realização da prova para todos os candidatos.

Quanto à falta de eventuais candidatos à prova escrita por estarem a realizar a prova no outro concurso, carece a mesma de qualquer fundamento.

Relativamente ao ponto 5, os membros do júri que se encontravam a vigiar a prova escrita não consideraram anular a prova aos candidatos que foram advertidos que não poderiam consultar o referido material de estudo, porque entenderam que os candidatos não tiveram tempo de beneficiar dessa consulta para responder às questões enunciadas na prova escrita.

Relativamente à utilização de um livro que nem constava do Guião de Conteúdos, o livro “A arte e os Artistas do Vale do Côa” consta expressamente do aviso como material de estudo.

No que se refere ao ponto 6, é ao júri a quem compete definir os critérios de seriação tendo em conta o perfil do candidato que pretende recrutar.



Por último, o candidato na sua exposição faz referência a vários links os quais se mostram inoperacionais.

Deste modo, o Júri deliberou por unanimidade não atender a nenhum dos argumentos invocados pelo candidato, pelos motivos supra expostos, mantendo-se a deliberação, nos termos e com os fundamentos já expressos na Ata n.º 4 relativa ao projeto de lista dos resultados provisórios obtidos no 1.º e 3.º métodos de seleção obrigatórios – Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Curricular (AC), nos termos do art.º 22 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, eram 10:45 horas, quando se encerrou a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

A Presidente do Júri

Sónia Paula da Silva Nogueira

Os Vogais Efetivos:

Ana Rita Ribeiro Fernandes

Dalila Susana da Rocha Correia

O Vogal Suplente:

Mário Rui Oliveira dos Reis Soares